

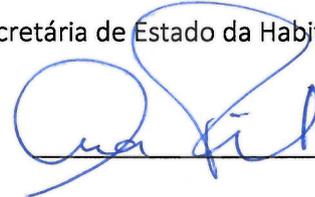
HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 21 de Setembro, aditada em 30 de Novembro de 2018, o Município de Arruda dos Vinhos aprovou e remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Arruda dos Vinhos solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto–Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva número 505307685, com o correio eletrónico cm-arruda@cm-arruda.pt, de ora em diante designado por Município, representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 31 (trinta e um) agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município, melhor caracterizados na lista constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados constantes da lista referida na cláusula anterior, vai promover, de acordo com a programação constante do Anexo II do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.562.109€ (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e nove

euros), de acordo com a programação financeira constantes do mencionado Anexo II do presente Acordo.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 885.182€ (oitocentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e dois euros), sendo 442.591€ (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 442.591€ (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um euros), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo II.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 3 (três) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade e de extinção das soluções habitacionais cujos contratos de participação ainda não tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS



ANEXO I - UNIVERSOS DOS AGREGADOS E DAS PESSOAS ABRANGIDAS PELO PELO ACORDO

Código do agregado [Entidade]	Código do agregado [1º Direito]	Designação do núcleo	Situação de indignidade habitacional ou situação específica	Nº de membros	Nº de adultos não dependentes	Nº de dependentes	Nº de defidentes	Agregado unititulado	Tipologia adequada
1	1D.1102.0001.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
2	1D.1102.0002.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
3	1D.1102.0003.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
4	1D.1102.0004.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
5	1D.1102.0005.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
6	1D.1102.0006.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
7	1D.1102.0007.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
8	1D.1102.0008.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
9	1D.1102.0009.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	2	1			Não	T2
10	1D.1102.0010.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	3	2			Não	T3
11	1D.1102.0011.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
12	1D.1102.0012.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
13	1D.1102.0013.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
14	1D.1102.0014.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	2	1			Não	T1
15	1D.1102.0015.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
16	1D.1102.0016.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
17	1D.1102.0017.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T0
18	1D.1102.0018.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T0
19	1D.1102.0019.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T1
20	1D.1102.0020.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T1
21	1D.1102.0021.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T1
22	1D.1102.0022.01	Lista Municipal	Precariedade	4	1	2		Não	T3
23	1D.1102.0023.01	Lista Municipal	Sobrelotação	3		2		Sim	T3
24	1D.1102.0024.01	Lista Municipal	Precariedade	3		2		Sim	T3
25	1D.1102.0025.01	Lista Municipal	Precariedade	2		1		Sim	T2
26	1D.1102.0026.01	Lista Municipal	Insalubridade e insegurança	3		2		Sim	T3
27	1D.1102.0027.01	Lista Municipal	Precariedade	3		2		Sim	T3
28	1D.1102.0028.01	Lista Municipal	Precariedade	3	1	1		Não	T2
29	1D.1102.0029.01	Lista Municipal	Precariedade	3		2		Sim	T2
30	1D.1102.0030.01	Lista Municipal	Precariedade	3	1	1		Não	T2
31	1D.1102.0031.01	Lista Municipal	Insalubridade e insegurança	2		1		Sim	T2

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS SOLUÇÕES HABITACIONAIS

Identificação do empreendimento ou fração	Tipo de solução	N.º de fogos	Prazo de implementação	Valor do investimento	Programação do investimento			
					2019	2020	2021	Total
Bairro João de Deus	Reabilitação	16	2020/2021	555,128 €	0 €	30,816 €	140,252 €	171,068 €
					0 €	30,816 €	140,252 €	171,068 €
					0 €	38,368 €	174,624 €	212,992 €
					0 €	100,000 €	455,128 €	555,128 €
Nova Construção	Construção	15	2019/2021	1,006,981 €	26,964 €	206,809 €	37,750 €	271,522 €
					26,964 €	206,809 €	37,750 €	271,522 €
					46,072 €	353,363 €	64,501 €	463,936 €
					100,000 €	766,981 €	140,000 €	1,006,981 €
Total		31		1,562,109 €	100,000 €	866,981 €	595,128 €	1,562,109 €



RETIFICAÇÃO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. O IHRU e o Município de Arruda dos Vinhos celebraram, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezanove, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, adiantes designado de Acordo de Colaboração;
- B. Por lapso, a data que consta no Acordo de Colaboração é o dia seis de maio de dois mil e dezanove;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto–Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva número 505307685, com o correio eletrónico cm-arruda@cm-arruda.pt, de ora em diante designado por Entidade Beneficiária, representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrada a presente RETIFICAÇÃO ao Acordo de Colaboração celebrado entre os outorgantes em 29 de maio de 2019:

Cláusula Primeira

No Acordo de Colaboração onde se lê “*FEITO EM DUPLICADO, AOS SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE*” deve passar a ler-se “*FEITO EM DUPLICADO, AOS VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE*”.

Cláusula Segunda

O IHRU e o Município de Arruda dos Vinhos reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com a retificação constante do presente Documento; que daquele faz parte integrante.

FEITO EM DUPLICADO, EM LISBOA, AOS TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IHRU, I.P

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Isabel Mendes'.

O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André da Silva'.

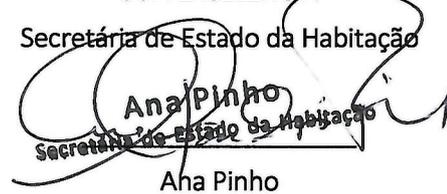
HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado das Autarquias Locais



Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação



Ana Pinho
Secretária de Estado da Habitação

ADITAMENTO
AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. O IHRU e o Município de Arruda dos Vinhos celebraram, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezanove, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, adiante designado de Acordo, homologado por Suas Excelências a Secretária de Estado da Habitação e o Secretário de Estado das Autarquias Locais;
- B. No âmbito da execução do Acordo se concluiu que o valor total do investimento necessário para promover as soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 31 agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município de Arruda dos Vinhos é superior ao naquele previsto;
- C. Esta alteração determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto no Acordo;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva número 505307685, com o correio eletrónico cm-arruda@cm-arruda.pt, de ora em diante designado por Entidade Beneficiária, representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração celebrado entre os outorgantes em 29 de maio de 2019, adiante Acordo, que se rege pelo abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P. e o Município acordam alterar a redação das cláusulas Terceira e Quinta do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.443.671,71€ (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do mencionado Anexo II do presente Acordo.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 2.252.763,41€ (dois milhões duzentos e cinquenta e dois mil euros setecentos e sessenta e três euros e quarenta um cêntimos), sendo 935.473,41€ (novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 1.317.290,00€ (um milhão trezentos e dezassete mil duzentos e noventa euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo II.”

“Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade e de extinção das soluções habitacionais cujos contratos de participação ainda não tenham sido celebrados quando aquela for atingida.”

Cláusula Segunda

O Anexo II passa a ter a redação constante do anexo do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.



Cláusula Terceira

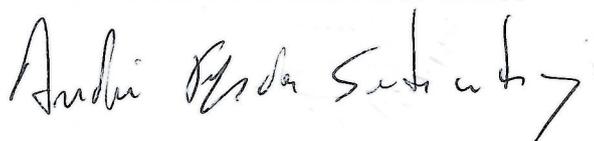
O IHRU, I.P. e o Município de Arruda dos Vinhos reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

FEITO EM DUPLICADO, EM LISBOA, AOS 30 DE setembro DE DOIS MIL E DEZANOVE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IHRU, I.P



O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS



ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Projecto				Investimentos Previstos (Euros)						
Designação	Nº Fogos	Priorid.	Fase	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Reabilitação de frações ou prédios habitacionais	16	1	1ª		374,212.13	160,376.63				534,588.75
Construção de frações ou prédios habitacionais	15	1	1ª		1,336,358.07	572,724.89				1,909,082.96
TOTAL	31				1,710,570.20	733,101.51				2,443,671.71
Fontes de Financiamento:										
Empréstimo bonificado					922,103.00	395,187.00				1,317,290.00
Comparticipação (IHRU)					654,831.39	280,642.02				935,473.41
Auto-financiamento					133,635.81	57,272.49				190,908.30
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Administração Local
e Ordenamento do Território**

**Carlos
Miguel**

Assinado de forma
digital por Carlos Miguel
Dados: 2022.08.16
13:33:48 +01'00'

Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

**Marina
Gonçalves**

Assinado de
forma digital por
Marina Gonçalves
Dados: 2022.08.12
10:46:37 +01'00'

Marina Gonçalves

**SEGUNDO ADITAMENTO AO
ACORDO DE COLABORAÇÃO**

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Arruda dos Vinhos celebraram, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezanove, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado das Autarquias Locais e a Secretária de Estado da Habitação;
- B.** Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezanove foi celebrado e reduzido a escrito um Primeiro Aditamento ao Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado das Autarquias Locais e a Secretária de Estado da Habitação, tendo sido atualizados os valores totais de investimento, bem como a duração do Acordo;
- C.** No âmbito da execução do Acordo se concluiu que o valor total do investimento necessário para promover as soluções habitacionais é superior ao naquele previsto, sendo, assim, necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração do presente Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;

ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva número 505307685, com o correio eletrónico cm-arruda@cm-arruda.pt, de ora em diante designado por Município, representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação da Cláusula Terceira do Acordo, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.496.000,00€ (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo II do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 960.000,00€ (novecentos e sessenta mil euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, nos termos constantes do Anexo II do presente Acordo.

Cláusula Segunda

O Anexo II passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezanove se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do Aditamento celebrado aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezanove e do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**

Data: 2022.08.11 15:24:04+01'00'



O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

**ANDRÉ FILIPE
DOS SANTOS
MATOS RIJO** Assinado de forma
digital por ANDRÉ
FILIPE DOS SANTOS
MATOS RIJO
Dados: 2022.08.11
11:09:34 +01'00'

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Projecto				Investimentos Previstos (Euros)			
Designação	N.º Fogos	Priorid.	Fase	2020	2021	2022	Total
Reabilitação de frações ou prédios habitacionais	16	1	1ª	109.404,00	147.584,00	657.012,00	914.000,00
Construção de frações ou prédios habitacionais	15	1	1ª		729.691,43	852.308,57	1.582.000,00
TOTAL	31			109.404,00	877.275,43	1.509.320,57	2.496.000,00
Fontes de Financiamento:							
Empréstimo bonificado							
Comparticipação (IHRU)				54.702,00	329.184,00	576.114,00	960.000,00
Auto-financiamento				54.702,00	548.091,43	933.206,57	1.536.000,00
Outras							